

Mapa de áreas
A 3 — Auto-Estrada Porto-Valença — Sublanço EN 303-Valença

Desenho P3C4-E-202-13-06G

Concelho: Valença.
 Freguesia: Cerdal.

Data: Agosto de 2005.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)										
		Matriz		Registo predial			Do prédio	Da parcela a expropriar									
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições			Cadastrro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valias	Sobrantes	Restantes			
255	Aníbal Gonçalves Alves Gondim e mulher, Maria Alice Rodrigues, lugar de Tarouba, Cerdal, Valença.	462															

(*) Aumento de áreas de expropriações.

Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 99/2006. — Considerando a tomada de posse do vogal nomeado pela resolução n.º 29/2005 (2.ª série), do Conselho de Ministros;

Considerando que com a alteração da composição do conselho de administração caducaram as anteriores delegações de competências;

O conselho de administração deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, redistribuir pelos seus membros os seguintes pelouros, com a faculdade de subdelegação das competências implícitas na presente atribuição de pelouros nos responsáveis pelas unidades orgânicas:

I — Ao presidente do conselho de administração:

- 1) As subunidades orgânicas:
 - i) Área de Inovação e Desenvolvimento (AID);
 - ii) Área Jurídica (AJ);
 - iii) Área Financeira e Administrativa (AFA);
 - iv) Observatório (OBS);
 - v) Gabinete de Relações Internacionais (GRI);
- 2) Ficam ainda atribuídos ao presidente do conselho de administração os poderes para:
 - i) Coordenar e despachar assuntos relativos ao *dossier* «Alta velocidade»;
 - ii) Nomear comissões de inquérito;
 - iii) Representar o Instituto na comissão de acompanhamento criada pela resolução n.º 45/99, de 1 de Abril, do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República* n.º 95, 2.ª série, de 23 de Abril de 1999;
 - iv) Autorizar férias e licenças dos trabalhadores do Instituto de acordo com o plano e nos termos previamente estabelecidos;
 - v) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço;
 - vi) Autorizar a utilização de avião nas deslocações em serviço no território nacional;
 - vii) Assinar declarações de rendimentos dos trabalhadores do Instituto;
 - viii) Gerir a frota automóvel;
 - ix) Emitir e assinar certidões, reproduções e declarações autenticadas de documentos;
 - x) Emitir e assinar documentos de cobrança de certidões, reproduções e declarações autenticadas de documentos;
 - xi) Aprovar a cobrança de taxas ao abrigo da Portaria n.º 383/2005, de 5 de Abril;

3) Nas ausências e impedimentos do presidente do conselho de administração, será competente para o exercício dos pelouros e poderes atribuídos:

- i) O vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins, relativamente à AJ, à AFA, ao GRI e aos poderes constantes da alínea 2);
- ii) O vogal do conselho de administração Dr. José António Aranha Antunes, relativamente à AID e ao OBS.

II — No vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins:

- 1) A subunidade orgânica Área de Engenharia (NG);
- 2) Ficam também delegados no referido vogal do conselho de administração os poderes para:
 - i) Coordenar e despachar os trabalhos a desenvolver pela equipa interdisciplinar EI-01, concessão FERTAGUS;
 - ii) Coordenar e despachar os trabalhos a desenvolver pela equipa interdisciplinar EI-02, Metro do Porto;
 - iii) Coordenar e despachar todos os assuntos relativos às instalações por cabo para o transporte de pessoas;
 - iv) Coordenar e despachar as questões relativas aos *dossiers* «Metro sul do Tejo», «Metro Mondego» e «Metro Mirandela»;
 - v) Coordenar e despachar as questões relativas ao *dossier* «TRANSPRAIA»;
- 3) Ficam ainda delegados no referido vogal do conselho de administração os poderes para:
 - i) Regulamentos gerais de segurança (RGS);
 - ii) Instruções gerais de sinalização (IGS);

- iii) Instruções de sinalização (IS);
- iv) Instruções complementares de segurança (ICS);
- v) Instruções de exploração técnica (IET);
- vi) Instruções complementares de exploração técnica (ICET);

4) Nas ausências e impedimentos do vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins, será competente para o exercício dos pelouros e poderes atribuídos:

- i) O presidente do conselho de administração, Dr. António Brito da Silva, relativamente aos poderes constantes da alínea 2);
- ii) O vogal do conselho de administração Dr. José António Aranha Antunes, relativamente à NG e aos poderes constantes da alínea 3).

III — No vogal do conselho de administração Dr. António José Aranha Antunes:

1) As subunidades orgânicas:

- i) Inspeção Ferroviária (IF);
- ii) Área de Economia (EC);

2) Nas ausências e impedimentos do vogal do conselho de administração Dr. António José Aranha Antunes, será competente para o exercício dos pelouros atribuídos o presidente do conselho de administração, Dr. António Brito da Silva.

IV — Consideram-se actos de gestão corrente, e como tal da competência de cada uma dos membros do conselho de administração, os relativos a:

- i) Autorização de inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários, conferências, estágios, reuniões, colóquios e cursos de formação que constem do plano anual previamente aprovado;
- ii) Autorização de deslocações em serviço em território nacional;
- iii) Justificação de faltas nos termos legais;
- iv) Autorização de prestação de trabalho suplementar nos termos legais.

V — Ficam ainda delegadas nos membros do conselho de administração as competências para a prática dos seguintes actos:

- i) Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços até ao montante fixado no n.º VI, observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;
- ii) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- iii) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante delegado;
- iv) Outorgar, de acordo com o disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, os contratos escritos relativos às despesas realizadas até ao montante delegado.

VI — A autorização de despesas fica limitada aos seguintes montantes, com poderes de subdelegação na directora da Área Financeira e Administrativa:

- i) Presidente do conselho de administração — € 10 000;
- ii) Vogais do conselho de administração — € 7500;
- iii) Presidente e um vogal — € 15 000.

VII — Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal engenheiro Jorge Martins.

VIII — É revogada a anterior atribuição de pelouros, constante da deliberação n.º 130/2005, de 16 de Dezembro de 2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 15 de Junho de 2005.

IX — Consideram-se ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da delegação de competências inerente à atribuição de pelouros e delegação de poderes.

X — A presente deliberação é de aplicação imediata.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Brito da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho conjunto n.º 66/2006. — O Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos (SITAVA) comunicou, mediante aviso prévio, que os oficiais de operações de socorros dos aeroportos sob jurisdição da ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., farão greve das 0 às 24 horas do dia 6 de Janeiro de 2006.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

A ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., exerce uma actividade de serviço público aeroportuário, que, de acordo com a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho, se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício dos direitos de deslocação e, de modo mediato, ao trabalho e à saúde.

No âmbito dessa actividade, os oficiais de operações de socorros desempenham tarefas directamente relacionadas com a segurança e operacionalidade dos aeroportos que são essenciais para assegurar a aterragem e descolagem de aeronaves.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 599.º do referido Código. Porém, a regulamentação colectiva de trabalho aplicável não regula os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em instituição, empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de definição de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho. Neste sentido, o SITAVA propôs, no aviso prévio, assegurar como serviços mínimos os referentes a voos impostos por situações críticas relativas à segurança de pessoas e bens, a voos de Estado, nacionais ou estrangeiros, e a situações de emergência declaradas em voo, além dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações.

Nestas circunstâncias, e uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio sobre a definição dos serviços mínimos a prestar durante a greve, os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social promoveram uma reunião entre o SITAVA e a ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 599.º

Nesta reunião, contudo, não foi possível chegar a acordo.

A ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., é uma sociedade anónima de capitais públicos. Embora no caso de empresa que se inclua no sector empresarial do Estado e na falta de acordo, a definição dos serviços mínimos e meios necessários para os assegurar seja atribuída, pelo n.º 4 do artigo 599.º do Código do Trabalho, a um colégio arbitral composto por três árbitros constantes das listas a elaborar nos termos do artigo 570.º do mesmo Código, é por enquanto impossível constituir o colégio arbitral porque as referidas listas ainda não estão elaboradas. Deste modo, sendo impossível a definição dos serviços mínimos por colégio arbitral, aplica-se o regime geral do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, segundo o qual essa definição é estabelecida por despacho conjunto do ministro responsável pela área laboral e do ministro responsável pelo sector de actividade.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 598.º e do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, determina-se:

1 — No período de greve a ocorrer das 0 às 24 horas do dia 6 de Janeiro de 2006, na ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., os oficiais de operações de socorros devem assegurar a assistência dos seguintes voos:

- a) Todos os voos impostos por situações críticas relativas à segurança de pessoas e bens, incluindo os voos ambulância, movimentos de emergência entendidos como situações declaradas em voo, designadamente por razões de ordem técnica ou meteorológica, e outras que pela sua natureza tornem absolutamente inadiável a assistência ao voo;
- b) Todos os voos militares;
- c) Todos os voos de Estado, nacional ou estrangeiro;